



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

SANCIONO, a presente Lei.

Em, 14 de dezembro de 1995.

LEI Nº 586

Dr. Silvío Maciel da Cruz
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Sr. José Jesuino de Carvalho Filho, o lote de terreno número 68 (Sessenta e Oito) da Rua Fernandes Vieira, e suas benfeitorias, cujo imóvel mede 24,00m de frente por 44,00m de fundos, num total de 1.056m², para fins de instalação da Estação de Captação e Tratamento de Água do Município.

Artigo 2º - O imóvel acima citado deverá ser doado para a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, para os fins exclusivos da instalação da Estação de Captação e Tratamento de Água de que trata o Artigo anterior, revertendo-se com a sua não utilização, para o fim acima, no prazo de 02 anos.

Artigo 3º - A referida aquisição se fará pelo preço global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) e o pagamento será de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) em moeda corrente do País e R\$12.000,00 (Doze Mil Reais) representado pelo valor da doação de um terreno, que mede 24,00m de frente para a Rua Afonso Pena, por 44,00m de fundos, situado no Bairro Tamandaré, limitando-se ao Norte com o lote pertencente à Associação dos Aposentados, Pensionistas e Pessoas Idosas de Ladário; ao Sul com a área pertencente ao Município; ao Nascente com a Rua Afonso Pena e ao Poente com área pertencente ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., 06 de Dezembro de 1.995.

Carlos Ortiz Fernandez
CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
Presidente da Câmara

Hélio Benzi Filho
HÉLIO BENZI FILHO
Vice-Presidente

Osvaldir Nunes da Silva
OSVALDIR NUNES DA SILVA
1º Secretário

Terezinha Bezerra de Almeida
TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

P R O T O C O L O	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº...../.....
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR - VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA ECONOMIA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 007/95 que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e dá outras providências.

I- Relatório

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para o Executivo Municipal adquirir imóvel e doá-lo a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul-SANESUL para construção de reservatório, estação de tratamento e distribuição de água para a cidade de Ladário. Apesar de parecer simples a matéria, trata-se de uma situação jurídica complexa, pois no fundo o Executivo, ao que parece, às pressas, imbutiu no bojo do Projeto de Lei um pedido de autorização, doação e compra de imóvel, matéria que vem disposta na nova Lei de Licitações e Contratos em vigor desde o ano de 1993.

Não resta dúvida que o objetivo primordial é a agilização para o início imediato da tão sonhada captação própria de água, mas mesmo assim, acredito que devemos nos atentar para a legalidade da Lei que poderá acarretar prejuízos irreparáveis não só a este Colendo Plenário, mas para todo o Município.

Apenas para não aprofundar mais no comentário que acima dissertamos, sugiro ao Sr. Presidente chamar a atenção dos nobres colegas deste Plenário no sentido de que ao mesmo tempo que AUTORIZAMOS a compra, fazemos no artigo 2º a doação desse lote da rua Fernandes Vieira e doação de um lote de terreno no bairro Almirante Tamandaré, o que acreditamos que deveria ser três projetos de Lei com fins específicos.

É o relatório.

Ladário-MS, 4 de dezembro de 1995.

Ver. NIVALDO PAES RODRIGUES- Relator